



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**EDITAL Nº 01/2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, Desembargador Plauto Carneiro Porto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a promoção do Exmo. Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Dr. Paulo Régis Machado Botelho, para o Cargo de Desembargador do Trabalho, com a consequente vacância da titularidade da mencionada unidade judicial;

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo I, do Título III, do Regimento Interno desta Corte; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Resolução 527/2013 deste Tribunal,

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICO**, para conhecimento dos Senhores Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 7ª Região que, em decorrência da promoção do Exmo. Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Dr. **PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO**, ao cargo de Desembargador do Trabalho, ocorrida em 27.12.2018, a titularidade da 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza encontra-se vaga, restando aberta a possibilidade de preenchimento dessa vaga por remoção, bem como de eventuais vagas de outras unidades decorrentes das sucessivas remoções, observando-se as regras regimentais e o disposto a seguir:

**I - DA ABERTURA DO PROCESSO DE REMOÇÃO E DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 1º** Declara-se aberto o processo de remoção para a 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza, bem como para todas as Varas que, eventualmente, tornem-se vagas em virtude da mencionada remoção.

**Art. 2º** Os Juízes Titulares de Varas do Trabalho interessados em concorrer no presente processo deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publi-



cação deste edital, requerimento junto ao PROAD nº 400/2019, contendo indicação, em ordem de preferência, de todas as Varas, além da 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza, para as quais possuem interesse em ser removidos.

**Parágrafo único.** O magistrado deve estar em dia com os serviços judiciários da Vara de que se pretende remover, conforme previsto no art. 58 do Regimento Interno.

## II - DA INSTRUÇÃO E DO RESULTADO PRELIMINAR

**Art. 3º** A instrução do processo, que se iniciará após o encerramento do prazo de inscrição, dar-se-á com a juntada de informação pela Corregedoria Regional, relativamente ao requisito previsto no art. 58 do Regimento Interno.

**Art. 4º** Após a juntada da informação referida no art. 3º, o processo será submetido à Presidência, que, observando a antiguidade dos magistrados concorrentes, conforme lista publicada anualmente por esta Corte, definirá o resultado preliminar do processo de remoção, a ser divulgado no caderno administrativo do DEJT, contemplando todas as Varas que eventualmente tenham se tornado vagas em razão da sucessividade de pedidos de remoção.

## III - DA INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA ACOMPANHAR OS MAGISTRADOS

**Art. 5º** Divulgado o resultado preliminar referido no art. 4º, os magistrados contemplados deverão indicar, no prazo de 2 (dois) dias, os servidores que desejam movimentar para as respectivas Varas de destino.

**Art. 6º** Realizada a indicação referida no art. 5º, os magistrados contemplados terão o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre a movimentação de servidores postulada pelo magistrado sucedido, bem como para desistir do pedido de remoção, caso não haja consentimento relativamente ao número desejado de servidores que os acompanharão.

**§ 1º** A movimentação de servidores deve ter como parâmetro inicial a Resolução TRT7 nº 527/2013, facultando-se que os magistrados, de comum acordo, pactuem a permuta de servidores entre as Varas envolvidas, mantendo-se, em todo caso, quantidades de servidores adequadas às necessidades do serviço.

**§ 2º** Nos casos de remoção envolvendo Varas de localidades diversas, o magistrado poderá solicitar unicamente a movimentação do Diretor de Secretaria, em virtude de limitações orçamentárias, que restringem a capacidade de pagamento de ajuda de custo, e da impossibilidade de nomeação de servidores aprovados no concurso, por ausência de autorização do TST.



#### **IV - DO RESULTADO FINAL E EXPEDIÇÃO DOS ATOS**

**Art. 7º** Superado o prazo estabelecido no Art. 6º, o processo será novamente submetido à Presidência, para definir o resultado final do concurso de remoção e determinar a expedição dos Atos de remoção dos magistrados, bem como dos servidores que serão movimentados.

**Art. 8º** Caso não haja inscritos, o processo de remoção será encerrado, abrindo-se ensejo para o pertinente processo de promoção, que deve ser autorizado pelo Tribunal Pleno e deflagrado em edital próprio.

#### **V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As situações não previstas neste Edital ou nas normas regulamentadoras serão resolvidas pela Presidência.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2019.  
**PLAUTO CARNEIRO PORTO**  
Presidente do Tribunal

